



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná

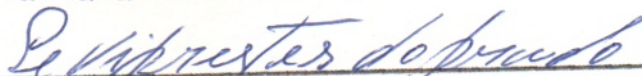
CEP 86.533

DECRETO-LEI Nº 03/87

SÚMULA:- Cria Feira Livre aos sábados e domingos e dá outras providências.

- ARTº 1º - A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, cria a partir desta data, uma feira livre nesta cidade, funcionará somente aos sábados e domingos, na Travessa João Pessoa, atrás da Igreja Matriz.
- ARTº 2º - O terreno para cada feirante será demarcado pela Prefeitura Municipal. O tamanho de cada quadro a ser usado pelo feirante será de 2,50m X 3,50m (dois metros e meio por três metros e meio) sendo 2,50m (dois metros e meio) na extensão da rua e 3,50m (três metros e meio) na largura da rua.
- ARTº 3º - Cada feirante, deverá ter sua licença para uso do quadro (que será numerada) expedido pela Prefeitura Municipal, com uma taxa a ser estipulada pela mesma.
- ARTº 4º - As pessoas que desejarem fazer uso de um quadro, nesta feira, e que não tenham recursos financeiros, deverão apresentar uma declaração de baixa renda, com duas testemunhas, para que sejam isentadas da taxa a ser cobrada pela Prefeitura Municipal, para uso do já referido quadro da feira.
- ARTº 5º - O feirante que estiver de posse de sua licença, deverá, única e exclusivamente, usar somente o quadro que lhe foi concedido, conforme o número citado em sua licença.
- ARTº 6º - Nenhum feirante, com a devida licença, poderá cede-la a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- ARTº 7º - Este Decreto-Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de maio de 1987



Levi Preste do Prado

Presidente

Aprovado em
1ª sessão
Em, 18/05/87

Aprovado
em, 25/05/87

CAMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO ITARARÉ

PARECER

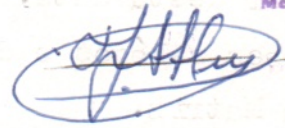
A COMISSÃO DE

Justiça e Redação

é parecer — favorável à aprovação da
presente lei depois de estudá-la criteriosamente

Sant'ana do Itararé, 25/05/1987

Joaquim Batista ARLS,
Presidente

Membro


CAMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO ITARARÉ

PARECER

A COMISSÃO DE

Viação e Obras
Públicas

é parecer — favorável à aprovação da
presente lei depois de estudá-la criteriosamente

Sant'ana do Itararé, 25/05/1987

Pedro Cyroto
Presidente

Membro
Paulo Aparecido Izac

CAMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO ITARARÉ

PARECER

A COMISSÃO DE

Orçamento e
Finanças

é parecer — favorável à aprovação da
presente lei depois de estudá-la criteriosamente

Sant'ana do Itararé, 25/05/1987

Pedro Lourenço de Oliveira
Presidente

José Francisco da Santos
Membro

Joaquim Batista ARLS